

Sanção da Lei n.
5.357, de 20 de junho
2007.



FOLHA N.º 001
DATA 19/12/07
RUBRICA J

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 1860/2007

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 105/2007.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono
aos servidores públicos municipais.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 19 de dezembro de 2007.

MENSAGEM Nº 056/2.007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Casa de Leis o projeto dispendo sobre a concessão de um abono aos servidores públicos municipais, para que seja submetido ao exame do Plenário e ao final votado na forma da lei em **regime de urgência**.

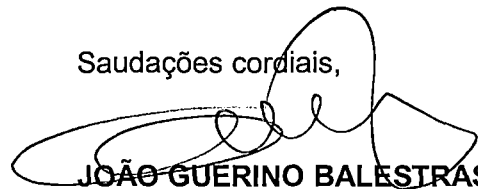
O abono será concedido em forma de um vale-alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

O valor do abono, embora modesto, é a forma pela qual a administração pode contribuir para oferecer a seus servidores uma retribuição pela efetiva participação dos mesmos nas atividades que são disponibilizadas à população.

Espero contar com o apoio de V. Exª e ilustres membros desse Poder no sentido de votar pela aprovação da matéria da forma como se encontra postulada.

Aproveito para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1860	Fis. 111	Livro 11
	Colatina 19	de 17	de 2007
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
Prez.ºente			

ca: 867/07
20/12/07

PROJETO-DE-LEI Nº 105/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais.

§ 1º - O abono de que trata o artigo anterior, será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

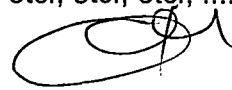
§ 2º - Os servidores desligados no mês de dezembro do exercício de 2007, farão jus ao abono, se o fizeram, quando ativos.

Artigo 2º - A concessão do abono estará condicionada à efetiva disponibilidade financeira, preservando-se, todavia, o equilíbrio orçamentário das contas públicas.

Artigo 3º - A presente lei produzirá seus jurídicos efeitos somente para o exercício de 2007, estendendo-se, no que couber, aos fundos e autarquias municipais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões



PRESIDENTE





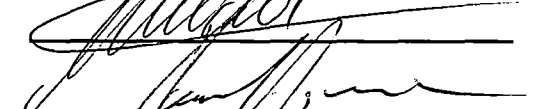
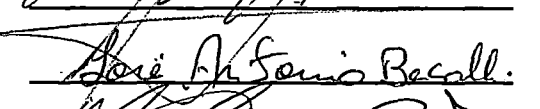
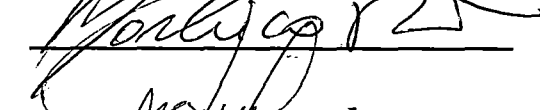
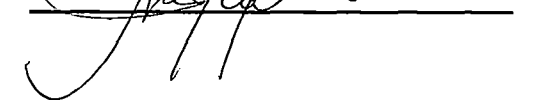
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

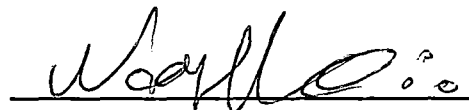

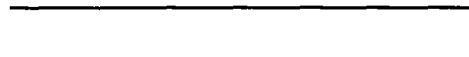
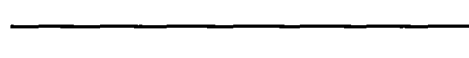
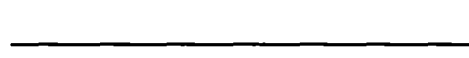

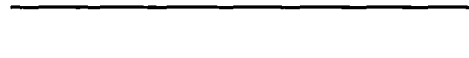
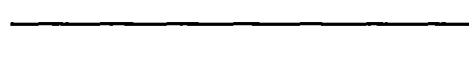

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 152/2007.

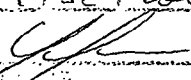
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a **dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 105/2007**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza O Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores públicos municipais.

Colatina-ES, 19 de dezembro 2007.

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 19/12/2007




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei n.º 105/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos servidores públicos municipais.

A proposição veio a esta Comissão, em regime de urgência, em 19/12/2007, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar. **É o relatório.**

Opinamos:

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para a concessão de abono aos servidores municipais.

O abono será prestado na forma de vale-alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

Quando ao aspecto formal, entendemos que a proposição está de conformidade com a legislação pertinente podendo tramitar regularmente.

Quanto ao mérito, verificamos que os servidores públicos, que estão cedidos a outros órgãos e que recebem diretamente no órgão de sua lotação ficaria sem o abono. Para contemplar a todos os servidores apresentamos emenda pra evitar injustiças com esses servidores.

Assim, o projeto de lei em análise fica acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-o adequadamente. Com isto, o artigo 2.º, passa vigor com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 2.º – O abono de que trata o artigo anterior fica estendido aos servidores do Poder Executivo que estejam prestando serviços a outros órgãos públicos, na forma legal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único – Não existindo vale-alimentação para o servidor de que trata o *caput* deste artigo, este deverá querer a sua repartição de origem, que definirá a forma de pagamento.

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 105/2007, com a emenda para conceder abono a todos os servidores municipais, os que prestam serviços em outros órgãos, inclusive.**


Sala das Sessões,

Em 19 de dezembro de 2007.

Charles Henrique Luppi
Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/12/2007

PRESIDENTE

pr. cel. s.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei n.º 105/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos servidores públicos municipais.

A proposição veio a esta Comissão, em regime de urgência, em 19/12/2007, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar. **É o relatório.**

Opinamos:

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para a concessão de abono aos servidores municipais. O abono será prestado na forma de vale-alimentação por servidor, no valor vigente na data da efetiva concessão.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pela legalidade da proposição, notadamente, quanto à iniciativa e direitos dos servidores públicos municipais.

Quanto ao mérito, a comissão de legislação apresentou emenda para contemplar todos os servidores municipais, aos que prestam serviços em outros órgãos, inclusive.

Isto exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 105/2007, com a emenda da comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

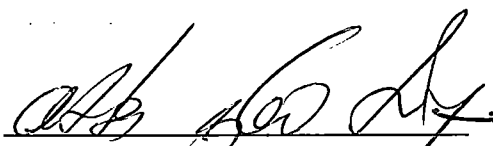
Sala das Sessões,

Em 03 de julho de 2007.

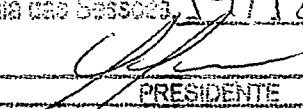


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente

Sérgio Meneguelli
Vice-Presidente



Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 19/12/2007

PRESIDENTE

[Faint, illegible handwritten notes or scribbles]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 20 de Dezembro de 2007.

Ofício Nº 867/2007

Do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 104 e 105/2007, com Emenda ao Artigo 2º**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente



MÁRIO ANTÔNIO SAQUETTO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

PROJETO-DE-LEI Nº 105/2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS :.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores públicos municipais.

§ 1º - O abono de que trata o artigo anterior, será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

§ 2º - Os servidores desligados no mês de dezembro do exercício de 2007, farão jus ao abono, se o fizeram, quando ativos.

Artigo 2º - O abono de que trata o Artigo anterior fica estendido aos servidores do Poder Executivo que estejam prestando serviços a outros órgãos públicos, na forma legal.

Parágrafo Único – Não existindo vale-alimentação para o servidor de que trata o caput deste artigo, este deverá requerer a sua repartição de origem, que definirá a forma de pagamento.

Artigo 3º - A presente Lei produzirá seus jurídicos efeitos somente para o exercício de 2007, estendendo-se no que couber, aos fundos e autarquias municipais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,